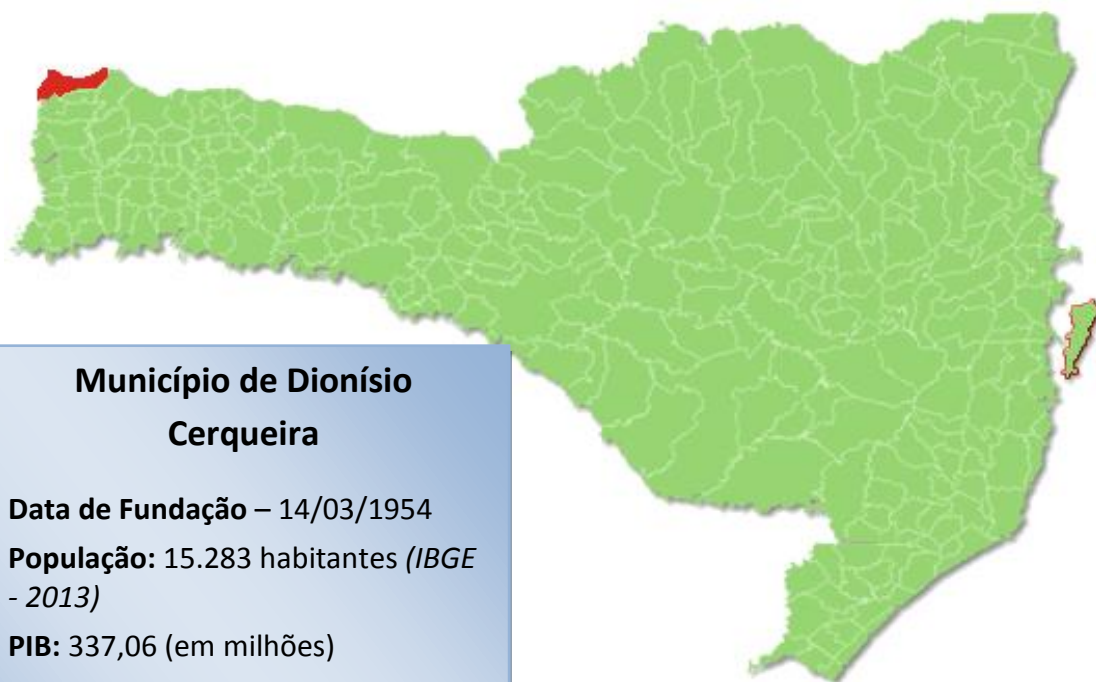


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Dionísio Cerqueira

Data de Fundação – 14/03/1954

População: 15.283 habitantes (IBGE
- 2013)

PIB: 337,06 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1332/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	13
3.1. Apuração do resultado orçamentário	14
3.2. Análise do resultado orçamentário	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	22
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde	30
5.2. Ensino	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	48
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	50

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	50
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	52
8. RESTRIÇÕES APURADAS	57
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	59
CONCLUSÃO	59
ANEXO	63
APÊNDICE	64

PROCESSO	PCP 15/00082870
UNIDADE	Município de Dionísio Cerqueira
RESPONSÁVEL	Sr. Altair Cardoso Rittes - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	3767/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Dionísio Cerqueira, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Dionísio Cerqueira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 05/11/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.332/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00082870**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Altair Cardoso Rittes - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.332/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 11.683, de 01/07/2015.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca das restrições contidas nos itens “8.1.1, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.6” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução estas restrições para as quais o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício Dilig. nº 001 de 16/07/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições citadas acima, estando anexadas às folhas 339 a 655 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1332/2015)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.106.824,24**, representando **24,84%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 20.558.316,33**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.139.579,08**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 32.754,84** ou **0,16%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1332/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 339 a 655.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que não foi levado em consideração para o cálculo da aplicação em Educação do percentual de 25% da receita com impostos as despesas da Unidade Orçamentária 04.01 – Administração da Educação, no valor de R\$ 423.407,96 (despesas liquidadas). Destaca que tais despesas são afetas à Educação, motivo pelo qual deveriam ter sido consideradas na aplicação.

Em verificação ao Sistema e-Sfinge, relacionam-se, nas fls. 658 a 672, os empenhos referentes ao valor apontado pelo Responsável como não tendo sido considerado pela área técnica.

Todavia, ao observarmos o constante do Anexo 8, fl. 57, assim como o demonstrativo das despesas relativas à Educação, Quadro 14 deste Relatório, e fl. 676, é possível confirmar que tais valores foram sim considerados no cálculo, visto estarem contabilizadas na função/subfunção 12.122 – Administração Geral (R\$ 424.944,88 referente despesas liquidadas e as não liquidadas com cobertura financeira). Desta forma, não há que se proceder a nenhum ajuste das

informações, mantendo-se, portanto, a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 19.154.055,69**, representando **55,18%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 34.709.951,51**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 18.743.373,82**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 410.681,87** ou **1,18%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.2.1).

(Relatório nº 1332/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 339 a 655.

Considerações da Análise Técnica:

A alegação da defesa consiste basicamente no cenário de crise em que o País se encontra e na falta de repasse de recursos de programas que o Governo Federal criou e que o Município compulsoriamente passou a honrar, inclusive assumindo a folha de pagamento, por se tratarem de Programas de Saúde e Assistência Social dos munícipes. Informou, ainda, que a Contadoria Geral do Município se equivocou no registro das receitas referentes à COSIP e IPI - EXP, registrando a receita pelo valor líquido e não pelo total arrecadado, assim como apresentou Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho onde destaca verbas indenizatórias que foram empenhadas como remuneratórias.

Com relação ao ingresso dos convênios federais, não houve a comprovação de que os pagamentos estavam sendo realizados no período da competência de cada parcela no decorrer do ano. Este fato impossibilita a verificação de que não houve o ingresso de doze parcelas anuais, visto que pode ter sido recebido, no início de 2014, recursos referentes a parcelas do final de 2013.

Referente à contabilização das receitas da COSIP e IPI Exportação pelo valor líquido, de fato, não é este o

procedimento correto. Entretanto, as diferenças entre os valores brutos e líquidos foram registradas como receitas no exercício de 2015, conforme informado pela Unidade (fls. 514 e 516), motivo pelo qual não se pode considerá-las em 2014.

Acerca das informações referentes a pagamentos de despesas indenizatórias no mesmo empenho que as remuneratórias, importante destacar que não restou comprovado em que empenhos as despesas destacadas estão registradas. Desta forma, não há como certificar-se de que as mesmas foram efetivamente registradas como despesas de pessoal, impossibilitando sua consideração.

Por todo exposto, mantém-se o cálculo inicial, mantendo-se a restrição.

- 1.2.2.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 45.130,55**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de **R\$ 109.871,67**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1332/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 339 a 655.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta cálculo à fl. 348 referente ao controle da utilização de recursos para o exercício subsequente, que diverge do cálculo apresentado no Relatório PCP 14/00100256 no quesito despesas do ano anterior inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 64.436,40.

Consultando o Sistema e-Sfinge, as notas de empenho que compõem este valor (4480, 4382 e 4383/2013, fl. 674), verifica-se que as mesmas foram classificadas na fonte de Recursos 62. Desta forma, por não terem sido empenhadas com as fontes de recursos do Fundeb, as mesmas não foram

descontadas do saldo financeiro do final de 2014.

Todavia, em verificação aos lançamentos contábeis da conta do Fundeb (fls. 678 a 685), constata-se que os restos a pagar referentes aos empenhos destacados foram efetivamente pagos com recursos do Fundeb.

Pelo exposto, alteram-se as informações constantes do item 5.2.2, limite 3, deste relatório, desconsiderando-se a presente restrição, e orienta-se a Unidade observar corretamente a utilização das especificações de fontes de recursos.

- 1.2.2.3 Divergência, no valor de **R\$ 335.831,79**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -504.076,19) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.228.193,60), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.059.949,20, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1, 4.2 e 8.2.2, Quadro 2 e 11).

(Relatório nº 1332/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

- 1.2.2.4 Divergência, no valor de **R\$ 2.710.880,80**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 9.907.252,21) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.618.133,01), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a divergência se refere ao saldo anterior do Anexo 17 (Itens 4.1 e 8.2.3, Quadro 10, fls. 146 e 153).

(Relatório nº 1332/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

- 1.2.2.5 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 994.073,60**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 221 a 229 dos autos e item 8.2.4).

(Relatório nº 1332/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

- 1.2.2.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.2.5).

(Relatório nº 1332/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 339 a 655.

Considerações da Análise Técnica:

O registro do lançamento tributário a receber na Contabilidade Geral não foi realizado, segundo informações do Responsável, pelas dificuldades encontradas com a sincronização dos Sistemas da BETHA. Informa, ainda, que das 13 exigências da legislação, só não foi atendida a que se refere à lançamento da receita, não trazendo prejuízo algum aos cofres públicos. Salaria que o Município está em

processo de aperfeiçoamento constante para atender a todas as obrigações.

Todavia, ainda que a Administração Municipal tenha disponibilizado ao público informações detalhadas requeridas pela Lei Complementar nº 101/2000 e Decreto Federal nº 7.185/2010, restou faltante a relatada acima, motivo pelo qual, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.7 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Especificações de Fontes de Recursos 24 (R\$ 995.885,98), 46 (R\$ 1.398,80), 52 (R\$ 1.209,63), 53 (R\$ 871,58), 62 (R\$ 59.080,60), 65 (R\$ 3.037,64) e 70 (R\$ 103.857,01), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.2.6).

(Relatório nº 1332/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

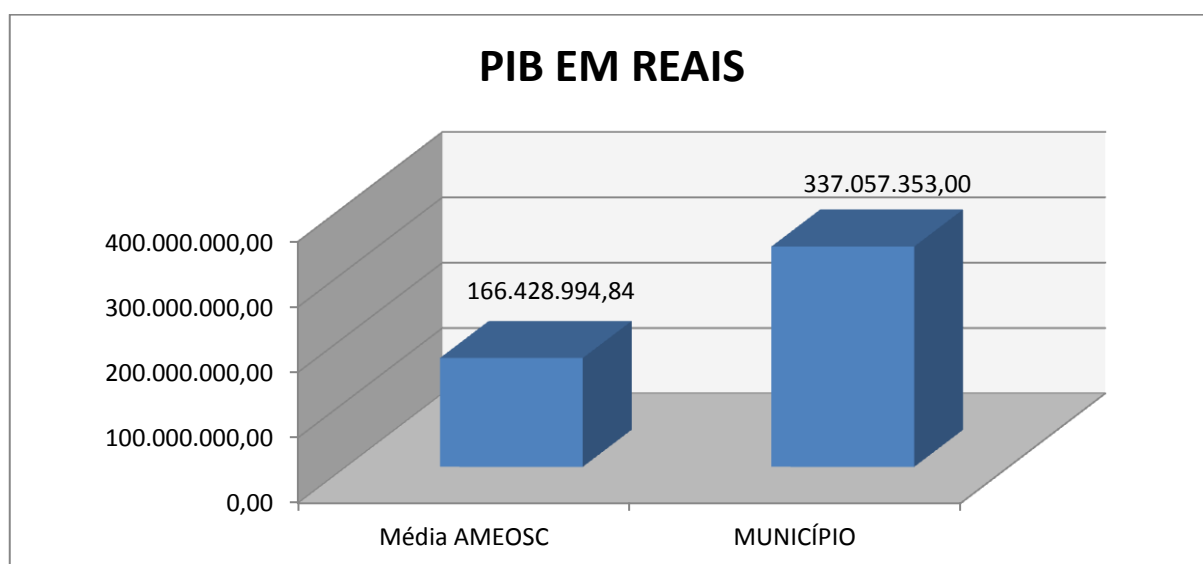
Localizada estrategicamente no limite entre Paraná e Santa Catarina e na fronteira do Brasil com a Argentina, Dionísio Cerqueira existe desde meados

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

do século XIX. Em 1903 foi inaugurado o Marco das Três Fronteiras, onde se pode colocar um pé no Paraná, outro em Santa Catarina e esticar o braço em território argentino. A cidade foi colonizada por italianos e alemães vindos das colônias gaúchas e pertenceu a Chapecó até 1953, quando se tornou município. Seu nome é uma homenagem ao general Dionísio Cerqueira, antigo ministro das Relações Exteriores e que demarcou a fronteira Brasil/Argentina.

O Município de Dionísio Cerqueira tem uma população estimada em 15.283² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 337.057.353,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 22.627,37, considerando uma população estimada em 2012 de 14.896 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

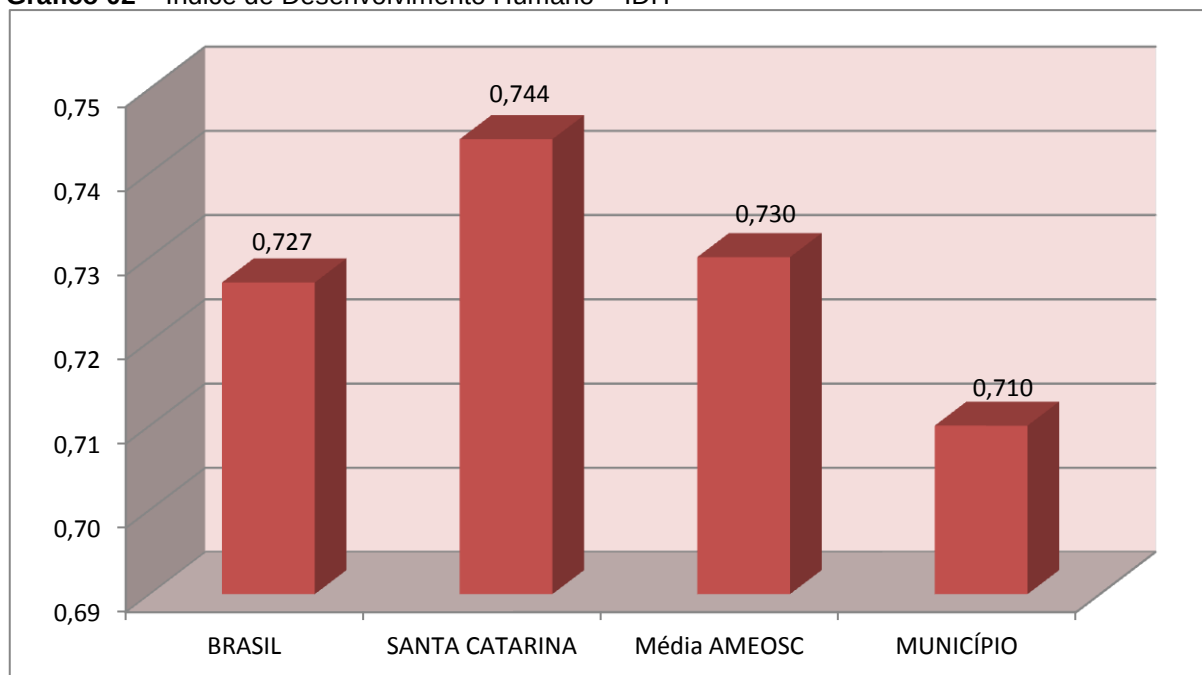
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Dionísio Cerqueira encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	4282/2013	27/09/2013		32.101.642,90
LDO	4283/2013	27/09/2013	DESPESA FIXADA	32.101.642,90
LOA	4294/2013	27/09/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.228.193,60**, correspondendo a **2,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.228.193,60, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.376.241,31 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 148.047,71.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.368.090,99), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	32.101.642,90	41.760.110,30	130,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	54.061.313,74	42.988.303,90	79,52
Déficit de Execução Orçamentária		1.228.193,60	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada no montante de R\$ 335.831,79 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.059.949,20 e a divergência no valor de R\$ 724.117,41 apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro, R\$ 504.076,19, Quadro 11 e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.228.193,60), Quadro 2, encontra-se anotada no Capítulo 8 - Restrições apuradas. Ressalta-se que a divergência de R\$ 335.831,79, se refere à divergência entre as Interferências Ativas, no montante de R\$ 70.924.396,30 e as Interferências Passivas no montante de R\$ 71.260.228,09 (Anexo 15. Fl. 148).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Dionísio Cerqueira nos últimos 5 anos:

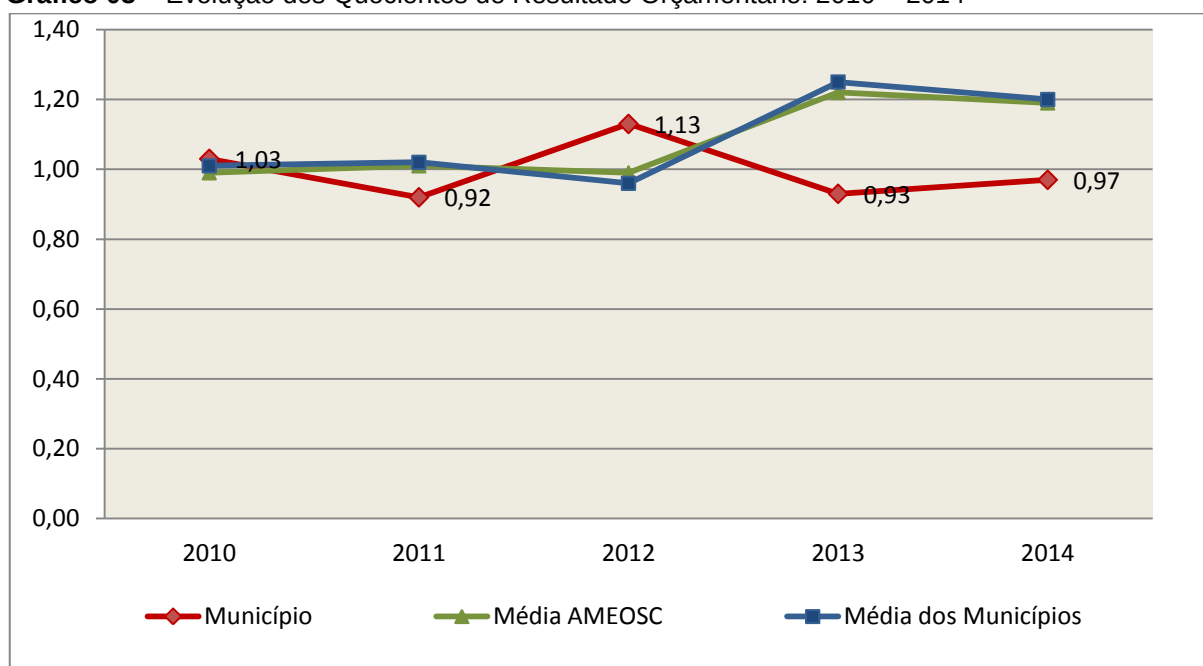
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	23.622.538,00	24.299.741,46	38.447.419,17	40.560.824,44	41.760.110,30
2	Despesa executada	22.857.018,47	26.366.918,34	34.092.514,32	43.421.714,63	42.988.303,90
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	0,92	1,13	0,93	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 41.760.110,30**, equivalendo a **130,09%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

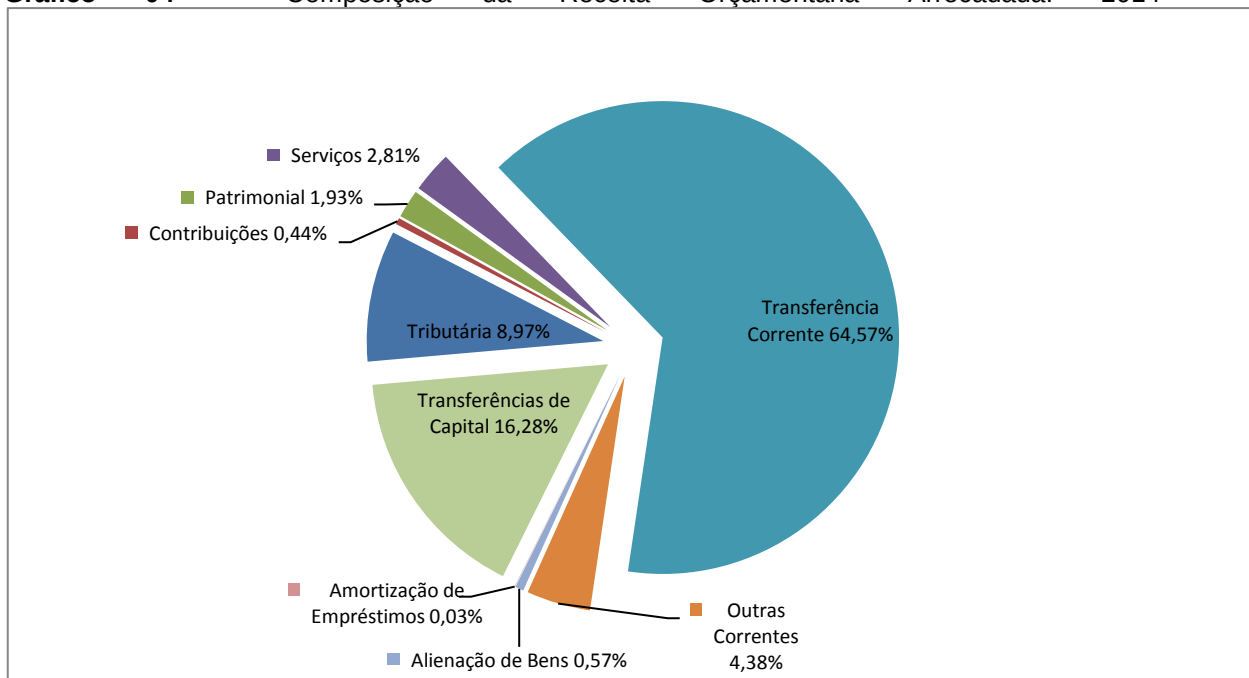
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.817.321,20	3.747.949,01	77,80
Receita de Contribuições	144.200,00	184.913,25	128,23
Receita Patrimonial	294.614,50	807.450,80	274,07
Receita de Serviços	170.532,90	1.174.881,13	688,95
Transferências Correntes	24.030.502,40	26.965.107,86	112,21
Outras Receitas Correntes	1.225.331,90	1.829.649,46	149,32
RECEITA CORRENTE	30.682.502,90	34.709.951,51	113,13
Operações de Crédito	1.200.000,00	-	-
Alienação de Bens	154.500,00	239.940,00	155,30
Amortização de Empréstimos	12.360,00	10.449,99	84,55
Transferências de Capital	52.280,00	6.799.768,80	13.006,44
RECEITA DE CAPITAL	1.419.140,00	7.050.158,79	496,79
TOTAL DA RECEITA	32.101.642,90	41.760.110,30	130,09

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Alteração de R\$ 994.093,60 da receita de transferências correntes para a de capital, conforme fls. 221 a 229 dos autos ocorreu em razão da restrição anotada no Capítulo 8 - Restrições Apuradas.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

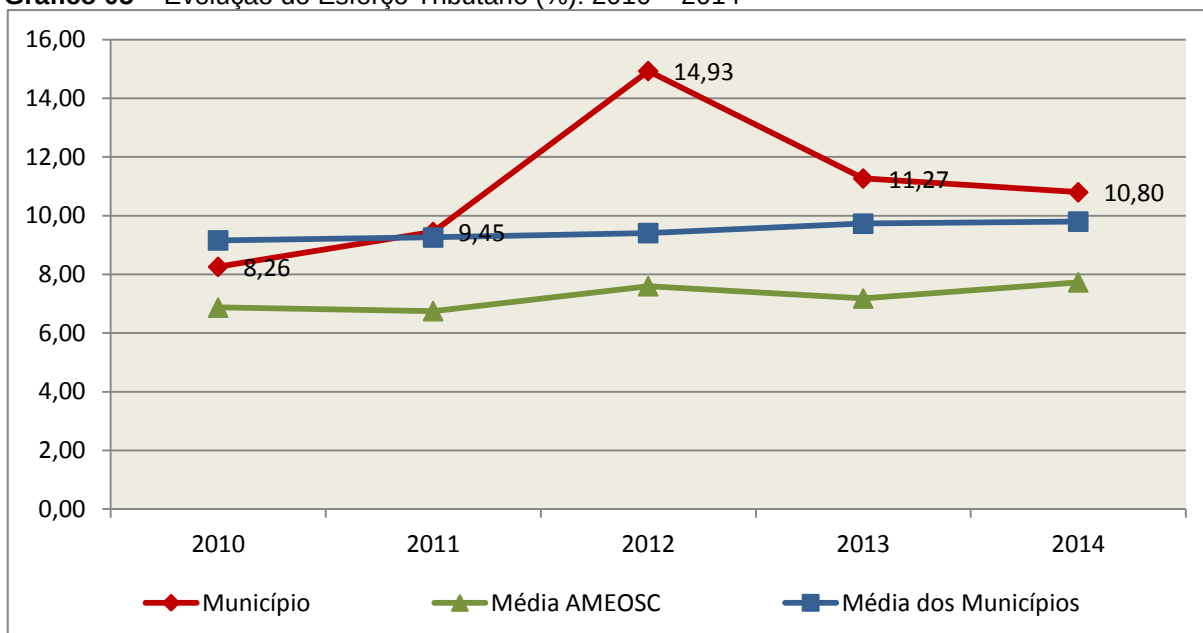


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **64,57%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

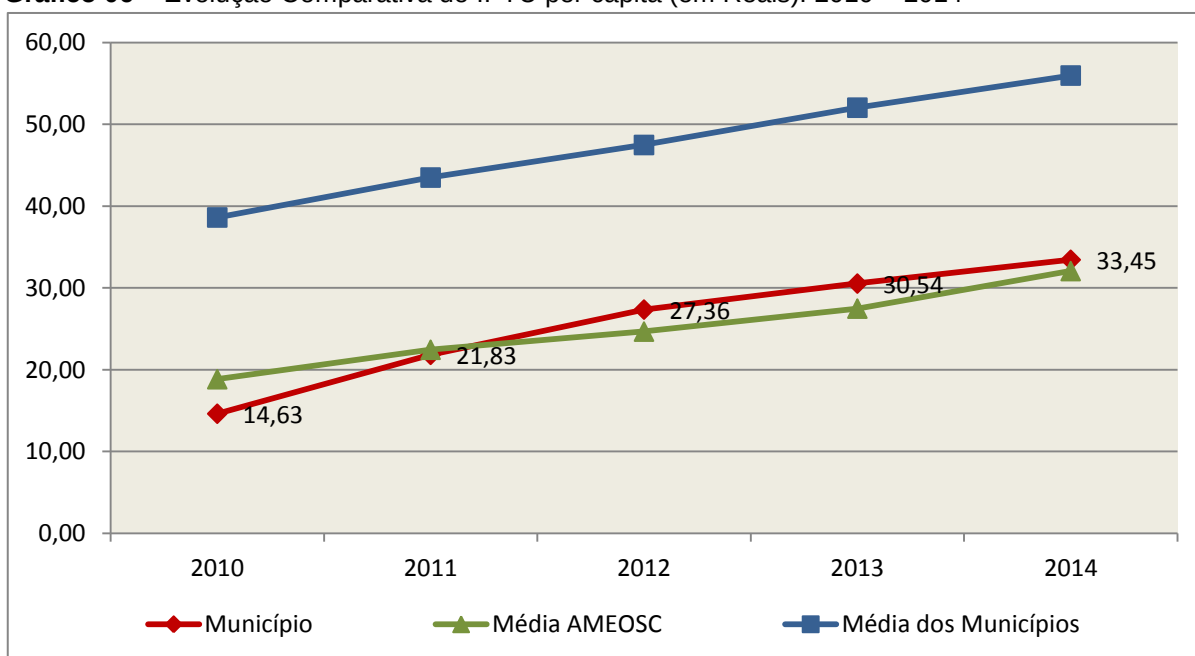


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

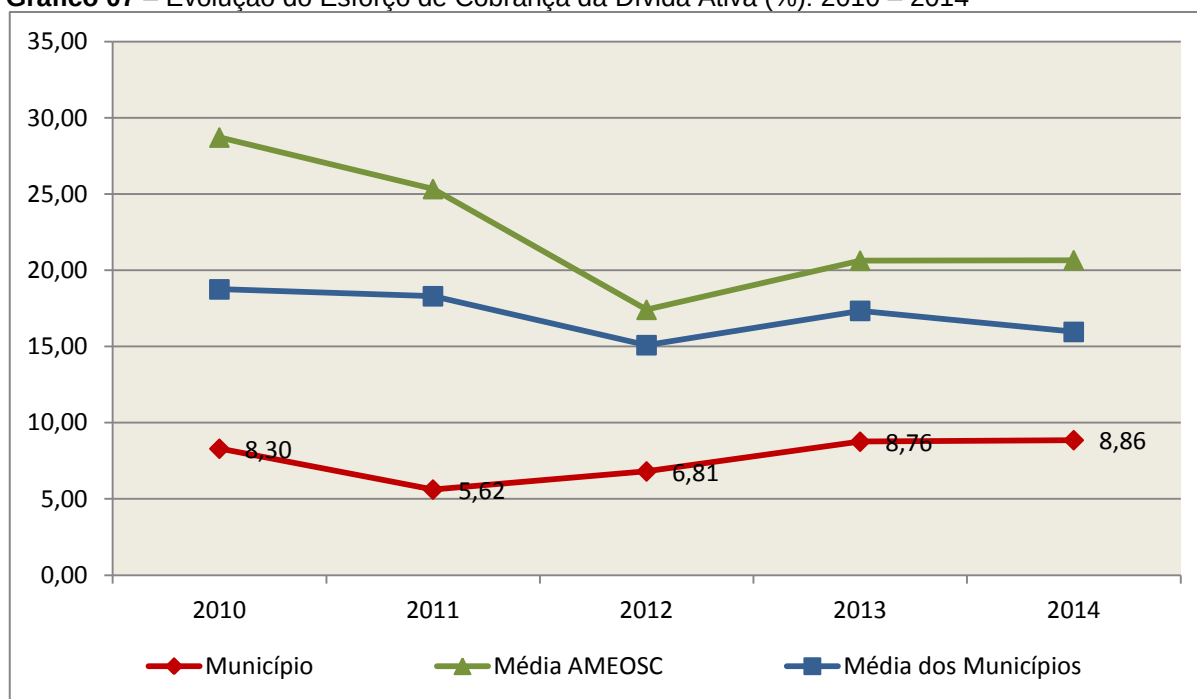
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.625.665,07	268.826,07	1.580.908,66	0,00	232.594,29	1.672.698,11	2.570.107,40

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.073.500,00	978.540,18	91,15
04-Administração	4.068.146,38	3.820.209,42	93,91
05-Defesa Nacional	33.221,00	32.521,19	97,89
06-Segurança Pública	299.286,00	227.124,01	75,89
08-Assistência Social	2.424.530,98	2.046.379,05	84,40
10-Saúde	17.447.940,80	14.352.945,84	82,26

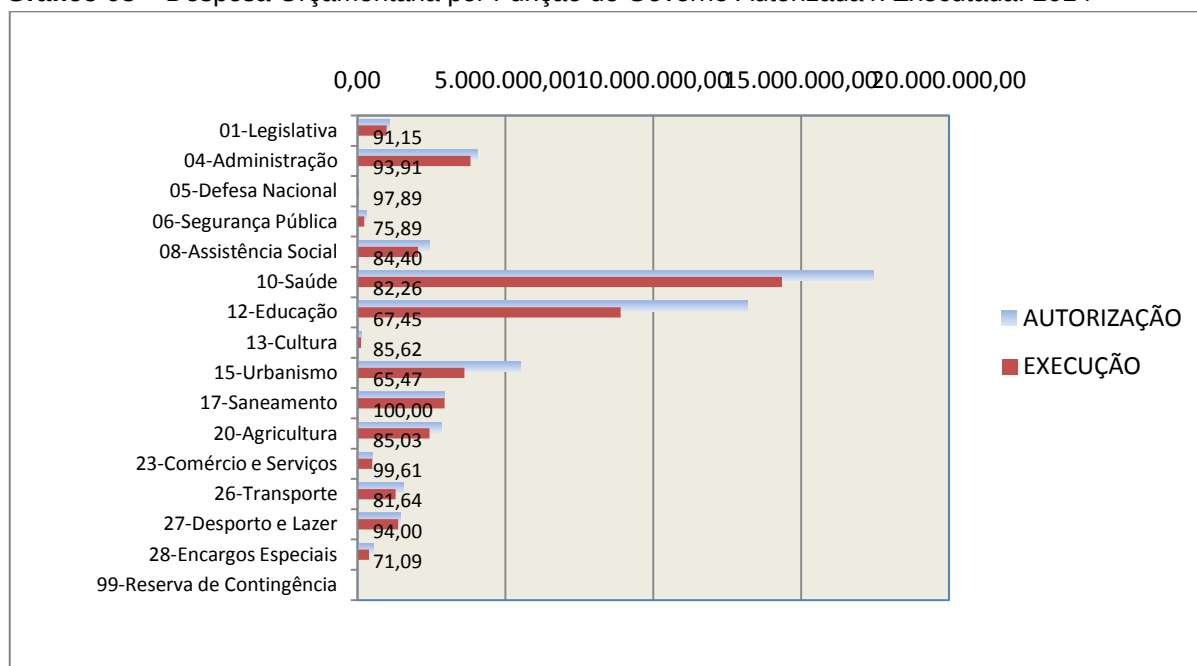
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	13.181.117,84	8.890.402,14	67,45
13-Cultura	136.168,63	116.584,11	85,62
15-Urbanismo	5.514.429,95	3.610.433,52	65,47
17-Saneamento	2.942.276,94	2.942.269,82	100,00
20-Agricultura	2.854.451,43	2.427.027,57	85,03
23-Comércio e Serviços	497.535,60	495.612,29	99,61
26-Transporte	1.570.346,14	1.281.965,62	81,64
27-Desporto e Lazer	1.461.972,05	1.374.281,45	94,00
28-Encargos Especiais	551.390,00	392.007,69	71,09
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	54.061.313,74	42.988.303,90	79,52

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	586.733,36	730.535,75	742.539,39	888.348,83	978.540,18
04-Administração	3.144.171,44	3.386.453,06	3.716.868,67	3.749.034,13	3.820.209,42
05-Defesa Nacional	27.302,23	37.379,47	18.034,32	39.046,93	32.521,19
06-Segurança Pública	101.280,03	188.279,09	153.000,57	190.218,24	227.124,01
08-Assistência Social	1.030.848,60	1.199.827,08	1.883.020,02	1.742.442,64	2.046.379,05
10-Saúde	6.343.425,67	7.573.070,65	10.355.761,66	13.982.691,47	14.352.945,84
12-Educação	4.708.636,52	5.307.844,91	6.197.874,05	6.805.516,25	8.890.402,14
13-Cultura	186.700,06	170.944,61	112.509,80	153.875,56	116.584,11
15-Urbanismo	1.575.863,97	3.413.443,67	7.532.794,96	2.507.053,59	3.610.433,52
16-Habitação	19.241,17	107.034,18	-	-	-
17-Saneamento	7.355,42	158.755,59	9.726,14	9.708.991,87	2.942.269,82
20-Agricultura	1.691.269,41	916.027,05	525.372,69	1.210.720,93	2.427.027,57
22-Indústria	2.000,00	6.123,97	3.732,00	-	-
23-Comércio e Serviços	1.522.620,06	1.143.216,14	629.370,93	642.091,82	495.612,29
26-Transporte	1.222.015,46	1.240.068,18	1.060.467,67	1.115.059,67	1.281.965,62
27-Desporto e Lazer	121.056,32	238.122,64	145.555,75	233.203,90	1.374.281,45
28-Encargos Especiais	566.498,75	549.792,30	877.188,47	453.418,80	392.007,69
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	22.857.018,47	26.366.918,34	33.963.817,09	43.421.714,63	42.988.303,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	511.258,08	2,49
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.263.595,07	6,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	665.975,94	3,24
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	715.178,21	3,48
Cota do ICMS	6.227.013,33	30,29
Cota-Parte do IPVA	1.009.577,57	4,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	96.800,34	0,47

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	9.840.852,27	47,87
Cota do ITR	18.419,10	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	24.194,06	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	116.829,04	0,57
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	68.623,32	0,33
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	20.558.316,33	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	38.039.362,60
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.329.411,09
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.709.951,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Dionísio Cerqueira (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	13.538.271,95	13.482.147,81	Financeiro	12.170.180,96	12.618.133,01
Disponível	13.320.570,85	13.472.189,26	Depósitos	226.587,05	169.708,17
Caixa	720,01	470,00	Depósitos de Diversas Origens	226.587,05	169.708,17
Bancos Conta Movimento	1.068.367,11	162.592,63	Restos a Pagar	11.940.736,71	12.445.567,64
Bancos Conta Vinculada	3.997.211,44	74.628,76	Obrigações a Pagar	11.940.736,71	12.445.567,64
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.083.032,54	11.792.342,69	Outras Obrigações a Curto Prazo	2.857,20	2.857,20
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.171.239,75	1.442.155,18			
Realizável	217.701,10	9.958,55			
Créditos a Receber	8.859,96	4.414,46	Permanente	5.153.698,70	4.987.935,31
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	5.000,00	5.000,00	Dívida Fundada	365.420,32	127.260,11
Valores Pendentes a Curto Prazo	203.841,14	544,09	Débitos Consolidados	4.788.278,38	4.860.675,20
Permanente	57.390.324,62	70.949.918,49	Obrigações a Pagar	1.430.416,78	1.502.813,60
Créditos	522.821,45	521.600,30	Obrigações Legais e Tributárias	3.357.861,60	3.357.861,60
Devedores - Entidades e Agentes	522.821,45	521.600,30	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Dívida Ativa	2.625.665,07	2.570.107,40	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.625.665,07	2.570.107,40			
Realizável a Longo Prazo	766.641,74	3.597.798,02			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	754.737,12	3.585.893,40			
Investimentos do RPPS - LP	11.904,62	11.904,62			
Imobilizado	53.475.196,36	64.260.412,77			
Bens Móveis e Imóveis	53.475.196,36	64.260.412,77			
Bens Imóveis	40.647.017,57	49.276.671,16			
Bens Móveis	12.828.178,79	14.983.741,61			
ATIVO REAL	70.928.596,57	84.432.066,30	PASSIVO REAL	17.323.879,66	17.606.068,32
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	53.604.716,91	66.825.997,98
			Ativo Real Líquido	53.604.716,91	66.825.997,98
TOTAL	70.928.596,57	84.432.066,30	TOTAL	70.928.596,57	84.432.066,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 479.278,32, entre o superávit Patrimonial apurado no Anexo 15 (R\$ 12.742.002,75) e a variação entre os Saldos Patrimoniais do exercício de 2013 e 2014 registrados no demonstrativo acima, decorre do valor do Ajuste/Reavaliação em atendimento a Portaria 634, de 19/11/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - conforme registros nos Demonstrativos contábeis da Câmara Municipal (fl. 233).

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 864.014,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,94** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 504.076,19** passando de um Superávit de **R\$ 1.368.090,99** para um Superávit de **R\$ 864.014,80**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 134.480,46**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	13.538.271,95	13.482.147,81	-56.124,14
Passivo Financeiro	12.170.180,96	12.618.133,01	447.952,05
Saldo Patrimonial Financeiro	1.368.090,99	864.014,80	-504.076,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Dionísio Cerqueira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	201.725,99	Superávit
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-252,51	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	3.268,28	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	44.719,95	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 151.153,10	67.184,02	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -83.969,08		
22 - Transferências de Convênios - Educação	263.609,95	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-3.779.535,99	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.386.884,77	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	94.817,54	Superávit
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	-333,18	Déficit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	33.721,31	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	62.733,34	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	10.782,48	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	-315,03	Déficit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	40.664,10	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	-19.401,98	Déficit
58 - Salário Educação	291.665,22	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	14,64	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	8.750,69	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	1.031,75	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	147.638,09	Superávit
64 - Atenção Básica	-435.673,43	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	481.197,97	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	107.886,46	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	70.262,53	Superávit
70 - Gestão SUS	66.119,06	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-113.100,31	Déficit
77 - FIA Imposto de Renda	-164,26	Déficit
78 - FIA Demais Recursos	176.030,94	Superávit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	-81.179,62	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-4.429.956,31	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-265.993,50	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-744,47	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-266.737,97	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira e do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

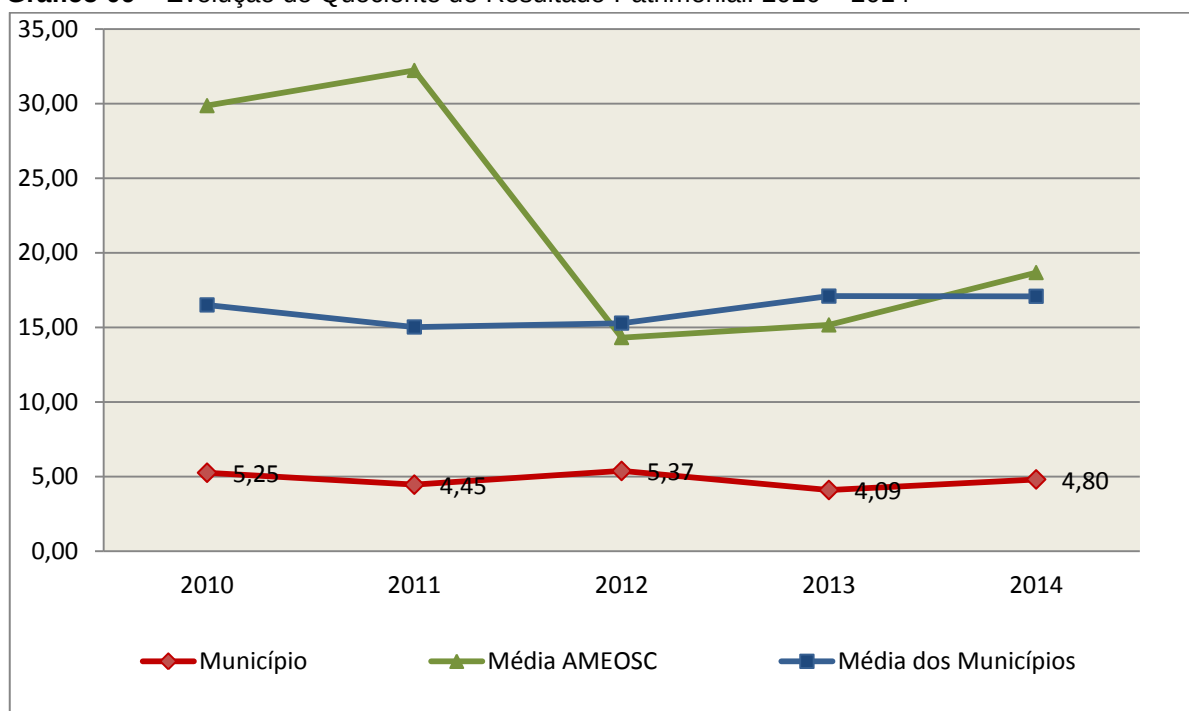
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	22.857.018,47	26.366.918,34	33.963.817,09	43.421.714,63	42.988.303,90
2 Restos a Pagar	2.487.025,72	5.177.199,94	5.042.427,49	11.940.736,71	12.445.567,64
3 Ativo Financeiro Ajustado	3.700.494,89	4.304.800,91	9.349.307,70	13.538.271,95	13.482.147,81
4 Passivo Financeiro Ajustado	2.673.121,71	5.328.011,10	5.418.256,85	12.170.180,96	12.618.133,01
5 Ativo Real	32.074.318,04	39.449.951,22	54.012.358,98	70.928.596,57	84.432.066,30
6 Passivo Real	6.106.499,66	8.868.190,97	10.067.061,67	17.323.879,66	17.606.068,32
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,25	4,45	5,37	4,09	4,80
Situação Financeira (3÷4)	1,38	0,81	1,73	1,11	1,07
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,88	19,64	14,85	27,50	28,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



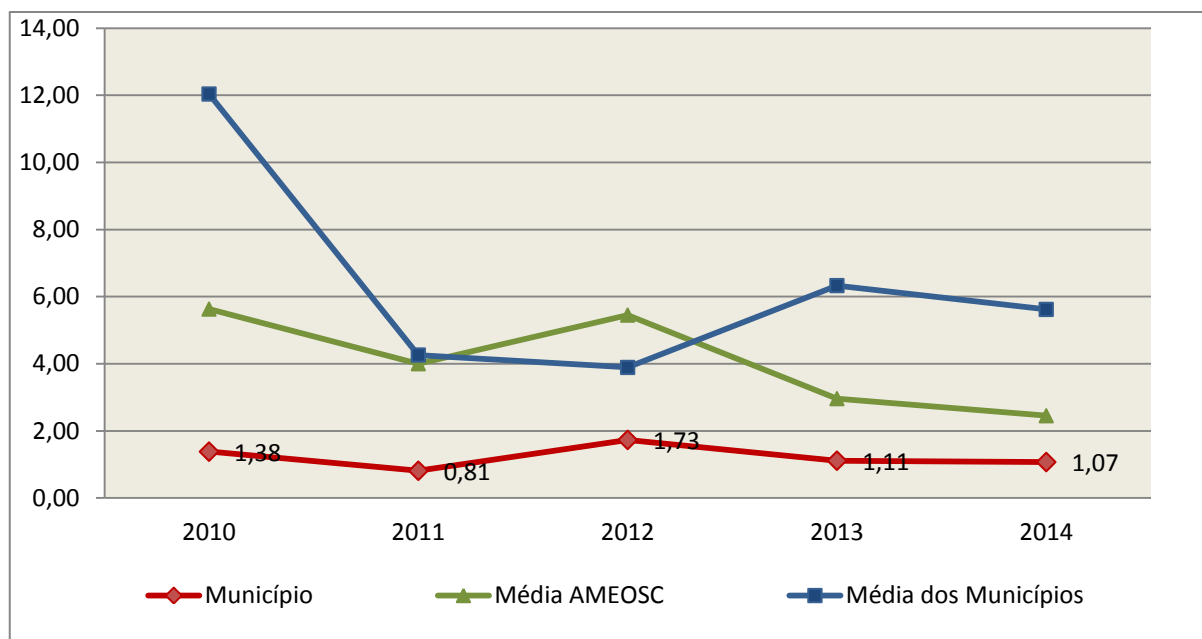
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **4,80** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

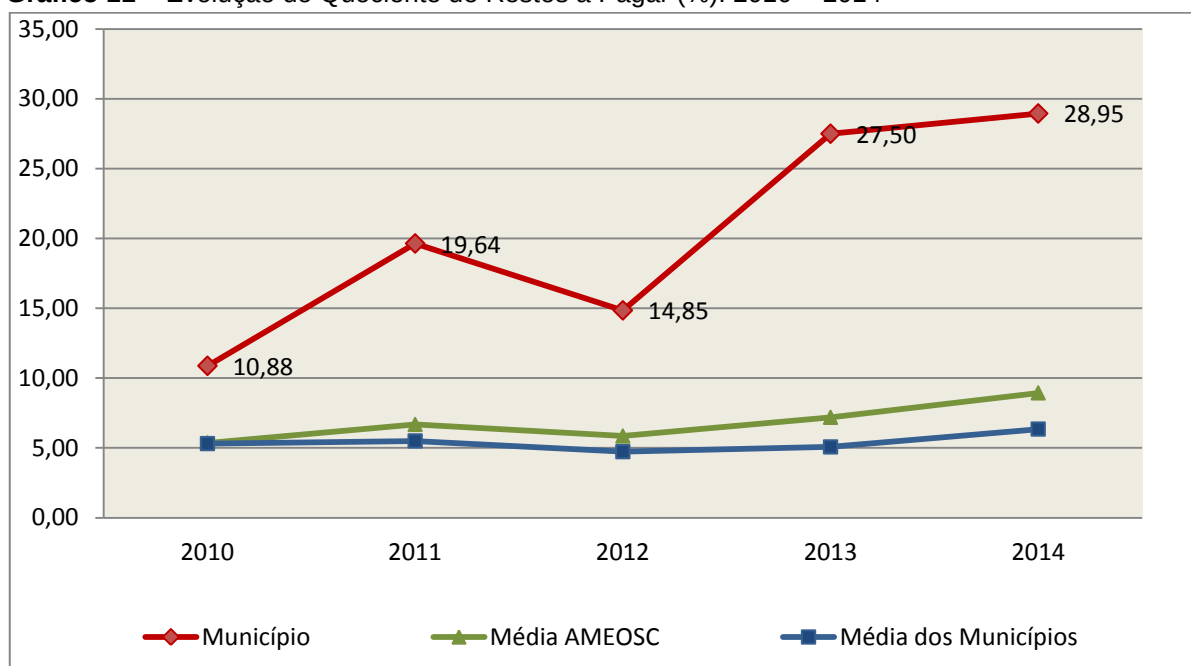
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,07** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Dionísio Cerqueira é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **28,95%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.969.211,29** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **29,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.885.463,84**, representando **14,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

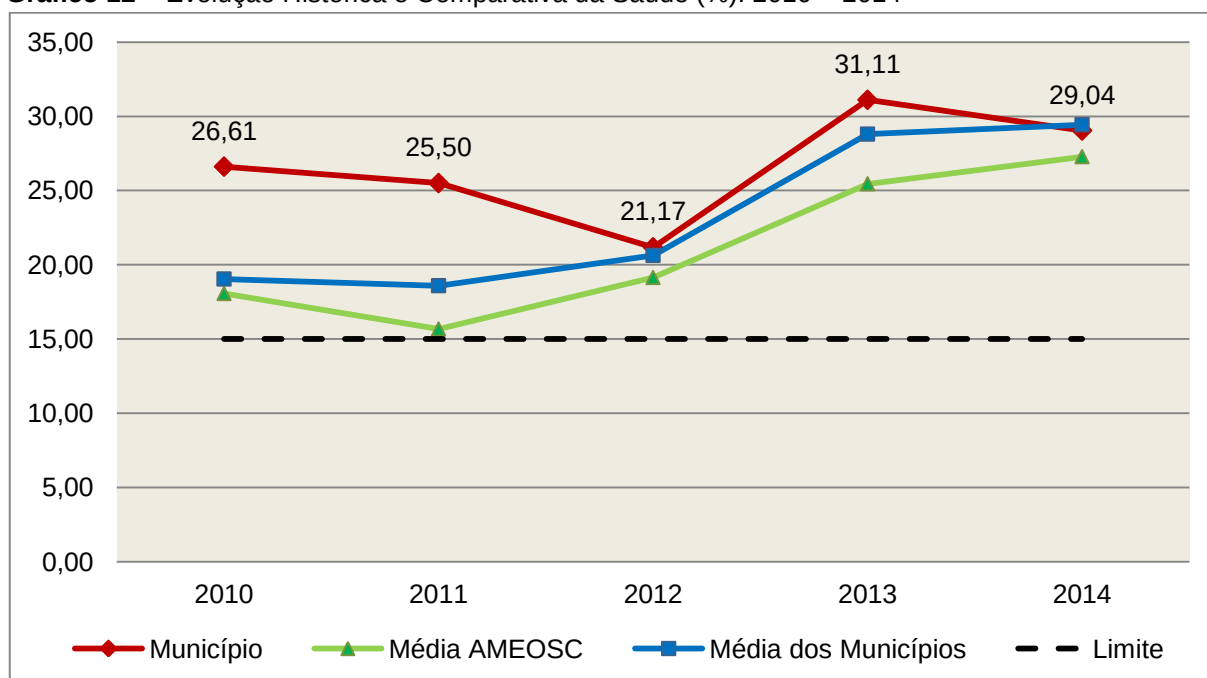
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	20.558.316,33	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.352.945,84	69,82
Atenção Básica	8.566.428,62	41,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.659.738,26	22,67
Vigilância Sanitária	23.934,02	0,12
Vigilância Epidemiológica	9.338,00	0,05
Administração Geral	1.093.506,94	5,32
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	8.383.734,55	40,78
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.969.211,29	29,04
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.083.747,45	15,00
Valor Acima do Limite	2.885.463,84	14,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Dionísio Cerqueira em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.106.824,24** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,84%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 32.754,84**, representando **0,16%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	20.558.316,33	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	3.084.797,21	15,01
Educação Infantil	3.084.797,21	15,01
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.113.416,26	24,87
Ensino Fundamental	5.113.416,26	24,87
Valor Aplicado Ensino Básico (12.122)	424.977,88	0,02
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	424.977,88	0,02
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.747.394,33	8,50
(-) Ganho com FUNDEB	1.667.218,21	8,11
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	101.754,57	0,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.106.824,24	24,84
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.139.579,08	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	32.754,84	0,16

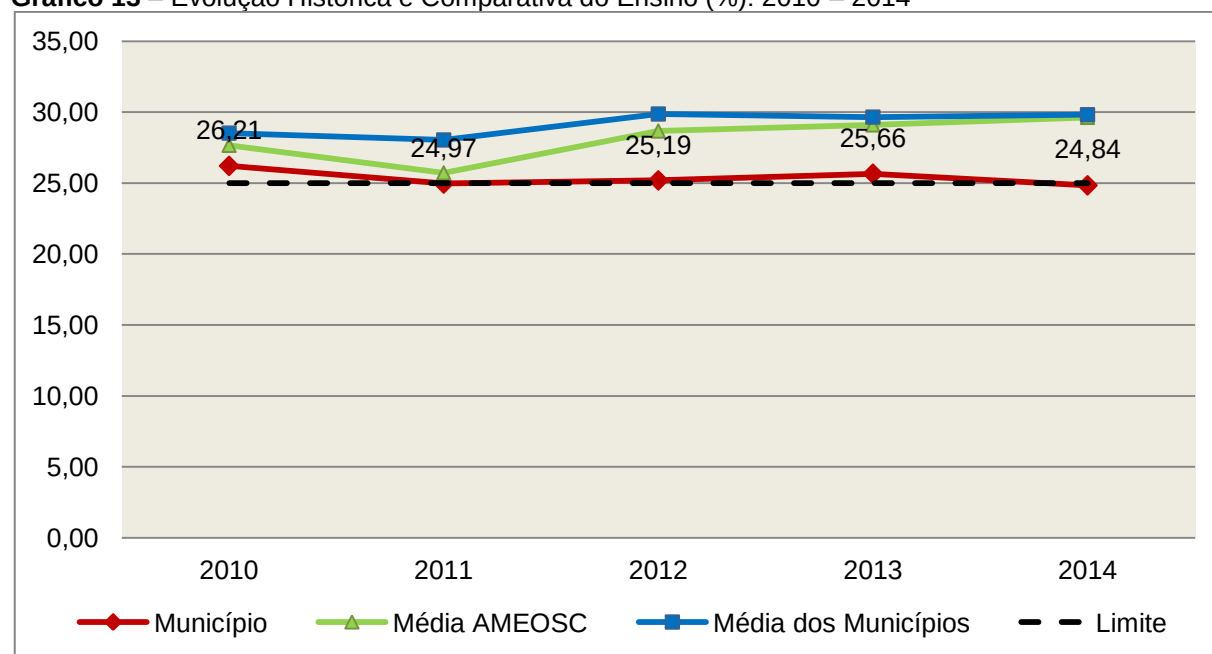
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Dionísio Cerqueira em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.266.399,67**, equivalendo a **83,68%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

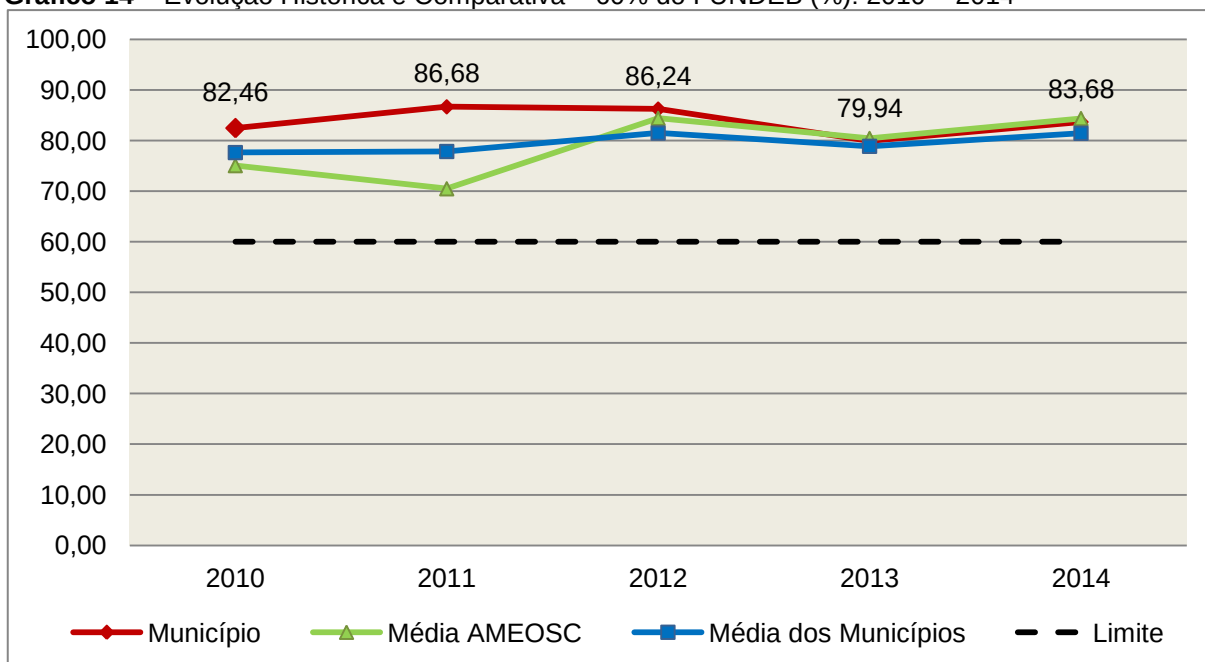
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.996.629,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	101.754,57
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.098.383,87
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.059.030,32
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	4.266.399,67
Valor Acima do Limite	1.207.369,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.992.538,11**, equivalendo a **97,92%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.098.383,87
95% dos Recursos do FUNDEB	4.843.464,68
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.992.538,11
Valor Acima do Limite	149.073,43

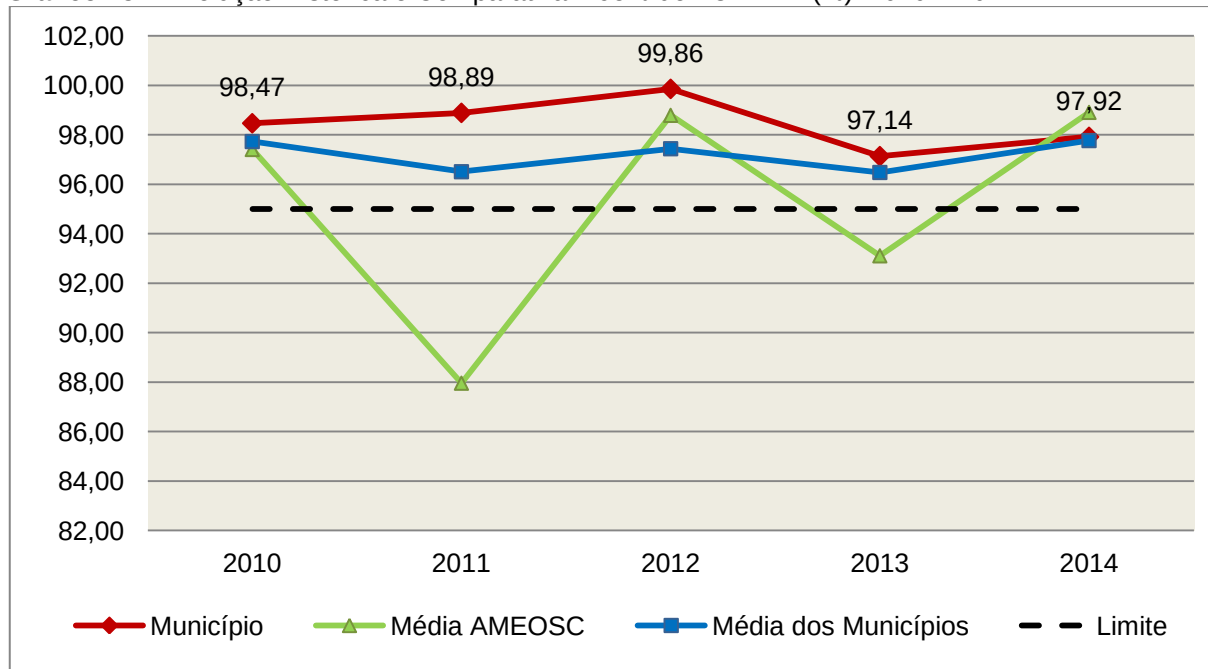
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: * Valor empenhado de R\$ 4.999.148,11 descontadas as despesas impróprias no valor de R\$ 6.610,00, conforme apêndice.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Dionísio Cerqueira ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 45.435,27, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

Salienta-se que o saldo do exercício anterior (2013) foi ajustado conforme manifestação do Responsável no momento da abertura de vistas (item 1.2.2.2).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	156.896,15
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	89.712,13
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	67.184,02

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.709.951,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.825.970,91	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.268.359,84	55,51
Pessoal e Encargos	19.268.359,84	55,51
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.524,45	2,04
Pessoal e Encargos	703.543,38	2,03
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	3.981,07	0,01
Total das deduções das despesas com pessoal*	130.256,81	0,38
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	19.845.627,48	57,18
Valor Abaixo do Limite (60%)	980.343,43	2,82

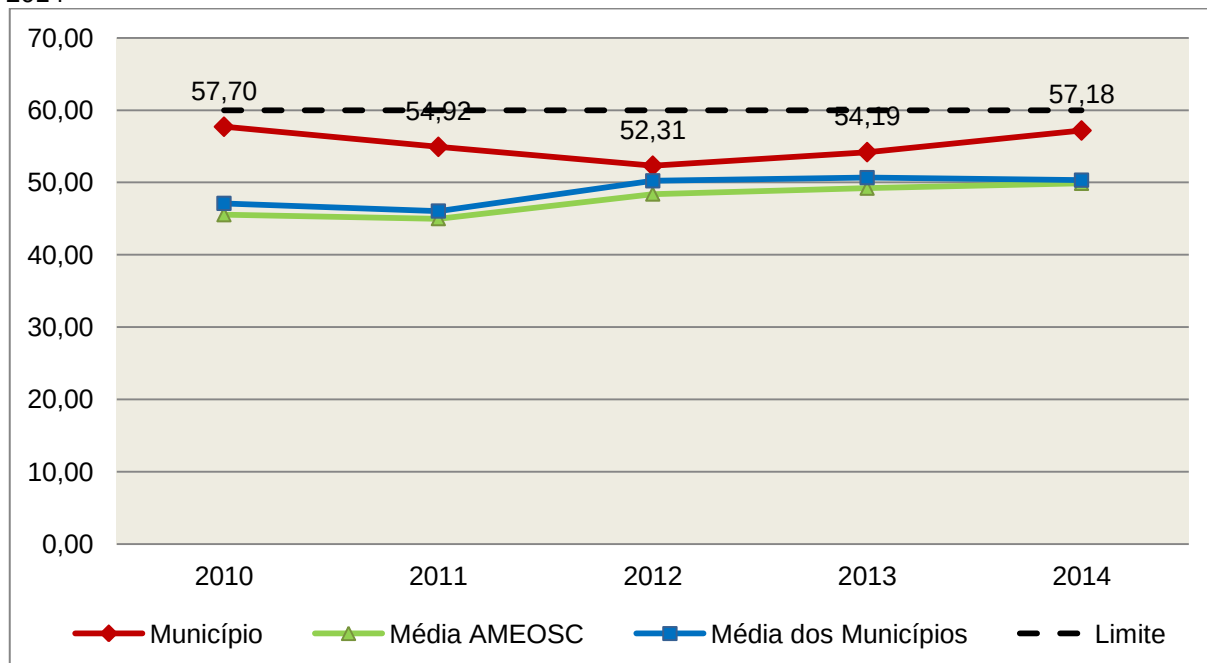
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Dionísio Cerqueira, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.709.951,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.743.373,82	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.268.359,84	55,51
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	114.304,15	0,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.154.055,69	55,18
Valor Acima do Limite (54%)	410.681,87	1,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

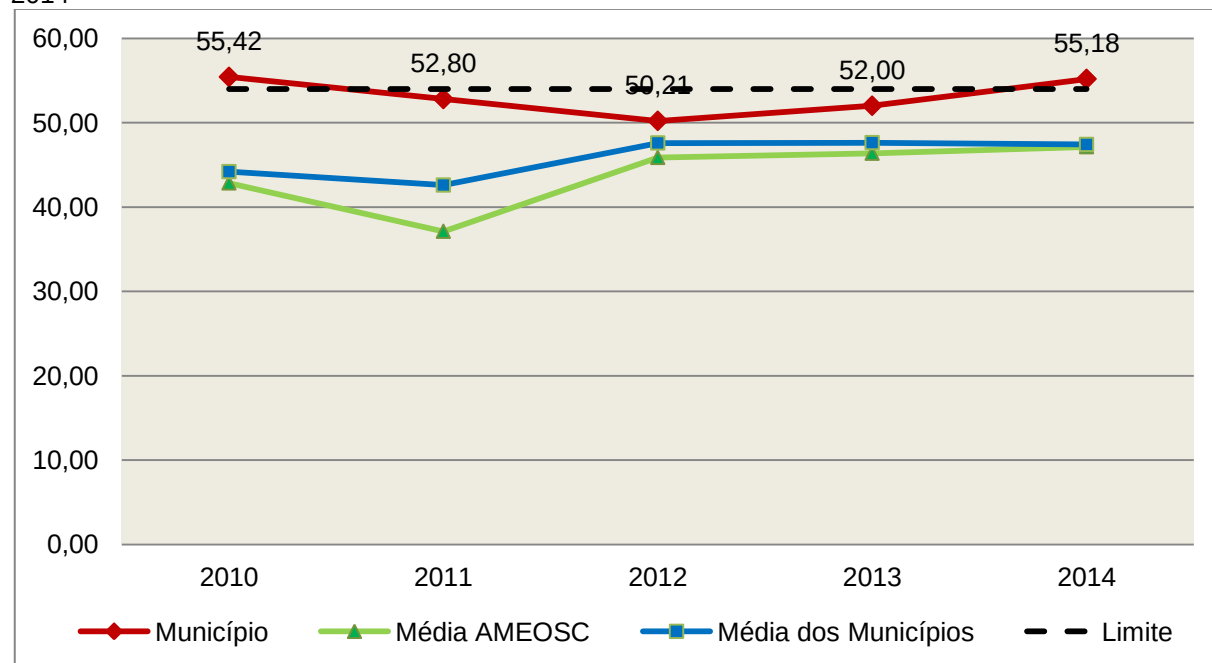
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **55,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

Registra-se que a contabilização indevida de Receitas Correntes quando o correto seria Receitas de Capital resultou em alteração da Receita Corrente Líquida, passando de R\$ 35.704.045,11 para R\$ 34.709.951,51, o que repercutiu na apuração da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Referida classificação contábil equivocada permite ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de adotar ações que impactam diretamente em aumento dos gastos com pessoal, tais como: concessão de vantagens, aumento ou reajustes; criação de cargo, emprego ou função; provimento de cargo efetivo, admissão ou contratação de pessoal; e pagamento de horas extras.

Portanto, a contabilidade não cumpriu o seu papel de apresentar dados corretos para subsidiar as decisões dos administradores públicos, ao contrário evidenciou informações que culminaram no cumprimento indevido do limite de pessoal previsto na LRF. Além do que, também restou prejudicada a transparência da gestão pública nos termos dos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar n.º 101/2000- LRF.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.709.951,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.082.597,09	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.524,45	2,04
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	15.952,66	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	691.571,79	1,99
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.391.025,30	4,01

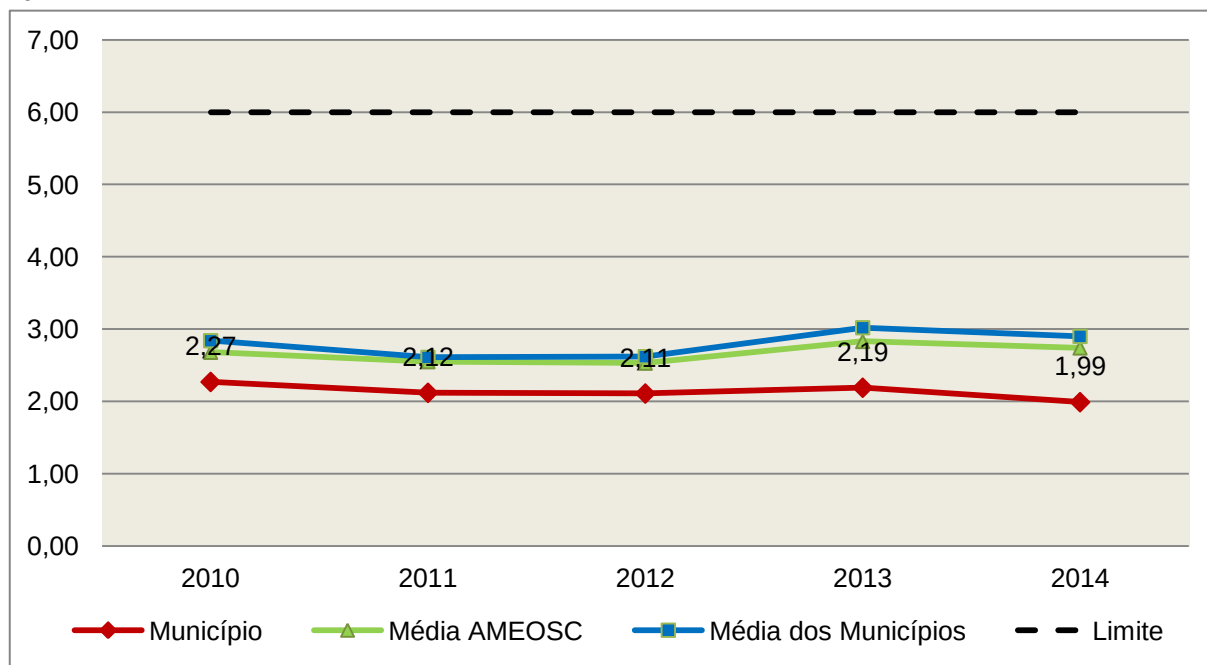
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Dionísio Cerqueira**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Dionísio Cerqueira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Dionísio Cerqueira**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Dionísio Cerqueira, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 223.487,33) representa 0,81% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 27.651.441,12). Ressalta-se que, como Unidade Gestora, o FIA possui R\$ 5.376,76 de despesas e como Unidade Orçamentária (11002), possui R\$ 218.110,57.

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 189 a 208, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 200 a 203;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 43,38% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 88,36% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Dionísio Cerqueira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Dionísio Cerqueira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Dionísio Cerqueira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterado pela Lei Complementar n.º 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
 - b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Dionísio Cerqueira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 14/11/2014 (fls. 219).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 8.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.106.824,24**, representando **24,84%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 20.558.316,33**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.139.579,08**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 32.754,84** ou **0,16%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1).

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 19.154.055,69**, representando **55,18%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 34.709.951,51**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 18.743.373,82**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 410.681,87** ou **1,18%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.2.1 e 5.3.2).
- 8.2.2 Divergência, no valor de **R\$ 335.831,79**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 504.076,19) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.228.193,60), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.059.949,20, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Itens 1.2.2.3, 3.1 e 4.2, Quadro 2 e 11).
- 8.2.3 Divergência, no valor de **R\$ 2.710.880,80**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 9.907.252,21) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.618.133,01), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a

divergência se refere ao saldo anterior do Anexo 17 (Itens 1.2.2.4 e 4.1, Quadro 10, fls. 146 e 153).

- 8.2.4 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 994.073,60**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 1.2.2.5 e fls. 221 a 229 dos autos).
- 8.2.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.2.6 e Capítulo 7).
- 8.2.6 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Especificações de Fontes de Recursos 24 (**R\$ 995.885,98**), 46 (**R\$ 1.398,80**), 52 (**R\$ 1.209,63**), 53 (**R\$ 871,58**), 62 (**R\$ 59.080,60**), 65 (**R\$ 3.037,64**) e 70 (**R\$ 103.857,01**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.7 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 1.228.193,60
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 864.014,80
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	29,04%
4.2) Ensino	25,00%	24,84%
4.3) FUNDEB	60,00%	83,68%
	95,00%	97,92%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,18%
b) Poder Executivo	54,00%	55,18%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,99%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Dionísio Cerqueira**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal**, apuradas no item **8** deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - **REPRESENTAR** o contador, Sr. Guiomar Gonçalves de Campos, CPF nº 862.521.789-34, ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina pelo registro indevido de receita pública, encaminhando cópia da decisão e dos documentos de fls. 221 a 229 dos autos.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 16/11/2015.

VERÔNICA LIMA CORRÊA
Auditora Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 16/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.122.055,35
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.049,53
Despesas com inativos e Pensionistas	123.213,60
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Receita de Serviços do Hospital. Fls.66 e 67)	1.054.082,53
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 237 a 242)	31.333,54
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	8.383.734,55

Deduções das Despesas com Educação Básica:

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	980.199,30
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 248)	477,85
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 254)	188,75
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	747.020,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	10.761,00
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 250)	304,65
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	6.776,22
Despesas com Ensino Básico não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 244)	1.569,92
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122)	96,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.747.394,33

Deduções da Despesa com Pessoal:

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	114.304,15
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	114.304,15
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	15.952,66
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	15.952,66
Total das deduções das despesas com pessoal	130.256,81

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	476.561,21	259.206,87	255.271,33
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	302	1.508.714,67	1.206.952,83	1.206.952,83
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	301	260.000,00	260.000,00	260.000,00
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	301	25.736,78	25.736,78	24.035,50
64 - Atenção Básica	2014	301	489.926,03	489.926,03	487.259,56
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	122	64.078,00	46.268,00	46.268,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	123.806,91	99.619,41	99.619,41
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	25.209,57	25.209,57	25.180,73
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	45.170,61	45.170,61	45.170,61
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	9.338,00	9.338,00	9.338,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	38.404,14	22.432,98	19.677,14
70 - Gestão SUS	2014	301	9.834,65	0,00	0,00
70 - Gestão SUS	2014	304	23.934,02	23.674,02	23.674,02
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	120.337,77	102.550,69	85.477,28
TOTAL			3.221.052,36	2.616.085,79	2.587.924,41

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira	00 - Recursos Ordinários	301	437	31/03/2014	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME	20.691,00	20.691,00	20.691,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA NA GESTÃO EM DAÚDE PÚBLICA DE FORMA PRESENCIAL 08HS SEMANAIS, VIA TELEFONE, INTERNET SEMPRE Q NECESSÁRIO, AUXILIO NA CONFECCÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO), REVISÃO PERIÓDICA DE PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA PPI E FPO, CONSULTORIA TÉCNICA PARA COORDENAÇÃO DO CAPS. (Licitação Nº : 16/2014-PR)
Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira	00 - Recursos Ordinários	301	439	31/03/2014	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME	29.987,00	29.987,00	29.987,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REF.A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/PRESTAÇÃO DE SERV.DE CONS.TÉCNICA DE FORMA PRESENCIAL 8HS SEMANAIS, VIA TELEFONE,INTERNET SEMPRE QUE NECESSÁRIO, AUXILIO NA CONFECCÃO DE PROJETOS P/CAPTAÇÃO DE RECURSOS (PROGRAMAS, CENTRO DE SAUDE, CAPACITAÇÃO)REVISÃO PERIÓDICA DA PROGRAMAÇÃO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									PACTUADA E INTEGRADA PPI E FPO, AUXILIO GESTOR NA ANÁLISE DO SIOPS, CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA DA SAÚDE, CONSULTORIA TÉCNICA P/COORDENAÇÃO DOS ESFs, REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/OS PROF.DA SAÚDE C/CARGA HORÁRIA DE 8HS SOBRE ASSUNTOS ESCOLHIDOS PELOS PROF.DA SAÚDE. (Licitação Nº : 16/2014-PR)
Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira	00 - Recursos Ordinários	301	660	13/05/2014	MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	191,53	191,53	191,53	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE A PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO RENAULT MASTER PLACAS MID 9896. (Compra Direta Nº 147/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira	00 - Recursos Ordinários	301	1405	12/12/2014	SIRLEY SCHLICHTING DA SILVA - FLORICULTURA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FLORES E ARRANJOS PARA O DIA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DE ATENÇÃO BÁSICA ACOMPANHADOS PELOS SERVIDORES DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 279/2014)
Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira	00 - Recursos Ordinários	122	99	06/03/2014	FLORICULTURA CHEIRO DE FLOR	180,00	180,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COROA DE FLORES PARA FUNERAL DE FUNCIONÁRIA DO HOSPITAL MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 28/2014)
TOTAL						53.049,53	53.049,53	52.869,53	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	825.010,78	0,00	0,00
58 - Salário Educação	2014	365	57.769,65	57.769,65	57.769,65
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	365	2.051,70	2.051,70	2.051,70
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	365	59.296,11	59.296,11	55.071,11
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	365	3.601,26	3.601,26	3.165,93
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	32.469,80	32.469,80	27.114,00
TOTAIS			980.199,30	155.188,52	145.172,39

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	246.695,03	246.695,03	242.748,11
58 - Salário Educação	2014	361	247.684,79	247.484,79	245.410,88
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	1.200,00	1.200,00	1.200,00
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	361	93.969,36	93.969,36	87.194,36
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	69.497,46	69.497,46	62.902,16
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	87.974,00	87.974,00	87.974,00
TOTAL			747.020,64	746.820,64	727.429,51

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	00 - Recursos Ordinários	361	1754	07/05/2014	SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.	3.500,00	3.500,00	3.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE 03 BANDEIRAS PARA USO EM SOLENIDADES E EVENTOS REALIZADOS COM ALUNOS E COMUNIDADE EM GERAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. TAIS EVENTOS TÊM POR OBJETIVO MANTER VÍVIDO O ESPÍRITO CÍVICO, TÃO NECESSÁRIO A TODOS OS CIDADÃOS BRASILEIROS, E, EM ESPECIAL, ÀQUELES QUE TÊM POR VOCAÇÃO A DEFESA DA PÁTRIA. (Compra Direta Nº 703/2014)
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	00 - Recursos Ordinários	361	1755	07/05/2014	SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.	480,00	480,00	480,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASTRO E BASE DE SUPORTE TRIPÉ PARA BANDEIRAS PARA USO EM SOLENIDADES E EVENTOS REALIZADOS COM ALUNOS E COMUNIDADE EM GERAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. TAIS EVENTOS TÊM POR OBJETIVO MANTER VÍVIDO O ESPÍRITO CÍVICO, TÃO NECESSÁRIO A TODOS OS CIDADÃOS BRASILEIROS, E, EM ESPECIAL, ÀQUELES QUE TÊM POR VOCAÇÃO A DEFESA DA PÁTRIA. (Compra Direta Nº 704/2014)
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	00 - Recursos Ordinários	361	2650	18/07/2014	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	171,00	171,00	171,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE INSS PARTE PATRONAL, CONFORME NOTA AVULSA Nº 917/UNICA-2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FONOAUDIOLOGIA EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM ALTERAÇÕES FONOAUDIOLÓGICAS NECESSITANDO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO.
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	361	1809	09/05/2014	VANESSA TREMEA	855,00	855,00	855,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA 08 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM ALTERAÇÕES FONOAUDIOLÓGICAS NECESSITANDO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Básica)								ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO, PERÍODO DE 09 DE MAIO A 09 DE 2014, CONFORME CONTRATO. (Licitação Nº : 74/2014-DL)
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2155	03/06/2014	VANESSA TREMEA	855,00	855,00	855,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA 08 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM ALTERAÇÕES FONOAUDIOLÓGICAS NECESSITANDO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO, PERÍODO DE 10 DE JUNHO A 09 JULHO DE 2014, CONFORME CONTRATO. (Licitação Nº : 74/2014-DL)
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2968	25/08/2014	LUCIANO SANGALLI	4.900,00	4.900,00	4.900,00	VALOR QUE SE EMPENHA PELA DESPESA REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO) E ILUMINAÇÃO E SOM PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERCÂMBIO ENTRE AS ESCOLAS MUNICIPAIS, AS QUAIS IRÃO ENVOLVER TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM GINCANA, MOSTRA DE TRABALHOS E COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA, A REALIZAR-SE DE 01 À 07 DE SETEMBRO DE 2014, TAL LOCAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES POIS ENVOLVE UM GRANDE NÚMERO DE PARTICIPANTES E OS ITENS PALCO, SOM E LUZES SÃO DE FUNDAMENTAL IMPORÂNCIA PARA O SUCESSO DAS MESMAS. (Compra Direta Nº 1200/2014)
TOTAL						10.761,00	10.761,00	10.761,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	00 Recursos Ordinários	122	3715	20/11/2014	MARILENE DE MELLO CHITOLINA	96,00	96,00	96,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A ALIMENTAÇÃO PARA VIAGEM A CIDADE DE SÃO JOÃO DO OESTE -SC, NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2014, PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO REFERENTE AO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA NOD MUNICIPIOS, SENDO ESTA CONDUZIDA PELA AMEOSC. PARTICIPARÃO DESTA A PROFESSORA GRAZIELA ADRIANA HALLVASS, A DIRETORA DE DEPARTAMENTO FABIANE C.M. DA SILVA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MARILENE M.CHITOLINA, COM SAIDA PARA PARA S 06:00 HORAS E RETORNO AS 18HE 30M DO MESMO DIA.
TOTAL						96,00	96,00	96,00	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
	RECURSOS VINCULADOS								
0	532.699,23	0,00	0,00	532.699,23	12.784,66	163.116,49	155.072,09	201.725,99	Superávit
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252,51	0,00	-252,51	Déficit
16	3.268,28	0,00	0,00	3.268,28	0,00	0,00	0,00	3.268,28	Superávit
17	46.045,95	0,00	0,00	46.045,95	0,00	0,00	1.326,00	44.719,95	Superávit
18	156.896,65	0,00	0,00	156.896,65	5.743,55	0,00	0,00	67.184,02	Superávit
19	-0,50	0,00	0,00	-0,50	22.822,76	60.965,82	180,00		
22	1.095.431,59	0,00	0,00	1.095.431,59	0,00	6.810,86	825.010,78	263.609,95	Superávit
23	443.171,21	0,00	0,00	443.171,21	39.556,35	4.300,54	4.178.850,31	-3.779.535,99	Déficit
24	7.841.705,68	0,00	0,00	7.841.705,68	298,73	-995.885,98	5.450.408,16	3.386.884,77	Superávit
44	94.817,54	0,00	0,00	94.817,54	0,00	0,00	0,00	94.817,54	Superávit
46	0,00	0,00	0,00	0,00	931,98	-1.398,80	800,00	-333,18	Déficit
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
52	62.796,29	0,00	0,00	62.796,29	0,00	-1.209,63	30.284,61	33.721,31	Superávit
53	70.285,25	0,00	0,00	70.285,25	1.182,03	-871,58	7.241,46	62.733,34	Superávit
54	10.782,48	0,00	0,00	10.782,48	0,00	0,00	0,00	10.782,48	Superávit
55	44,53	0,00	0,00	44,53	0,00	213,04	146,52	-315,03	Déficit
56	40.664,10	0,00	0,00	40.664,10	0,00	0,00	0,00	40.664,10	Superávit
57	-15.944,35	0,00	0,00	-15.944,35	1.756,35	1.701,28	0,00	-19.401,98	Déficit
58	299.261,44	0,00	0,00	299.261,44	0,00	2.073,91	5.522,31	291.665,22	Superávit
59	14,64	0,00	0,00	14,64	0,00	0,00	0,00	14,64	Superávit
60	19.750,69	0,00	0,00	19.750,69	0,00	11.000,00	0,00	8.750,69	Superávit
61	10.369,72	0,00	0,00	10.369,72	0,00	9.337,97	0,00	1.031,75	Superávit
62	88.907,49	0,00	0,00	88.907,49	0,00	-59.080,60	350,00	147.638,09	Superávit
64	-275.025,57	0,00	0,00	-275.025,57	78.728,12	3.028,66	78.891,08	-435.673,43	Déficit
65	689.741,43	0,00	0,00	689.741,43	-3.037,64	168.905,60	42.675,50	481.197,97	Superávit
66	108.071,46	0,00	0,00	108.071,46	0,00	185,00	0,00	107.886,46	Superávit
67	88.989,53	0,00	0,00	88.989,53	0,00	2.755,84	15.971,16	70.262,53	Superávit
70	-27.543,30	0,00	0,00	-27.543,30	-103.857,01	100,00	10.094,65	66.119,06	Superávit
71	-76.346,07	0,00	0,00	-76.346,07	1.893,75	17.073,41	17.787,08	-113.100,31	Déficit
77	-164,26	0,00	0,00	-164,26	0,00	0,00	0,00	-164,26	Déficit
78	177.730,94	0,00	0,00	177.730,94	0,00	0,00	1.700,00	176.030,94	Superávit
93	8.485,31	0,00	0,00	8.485,31	89.664,93	0,00	0,00	-81.179,62	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-4.429.956,31	

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
	RECURSOS ORDINÁRIOS								
0	1.987.240,43	0,00	0,00	1.987.240,43	21.239,61	1.744.212,66	487.781,66	-265.993,50	
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	744,47	0,00	-744,47	
T.	1.987.240,43	0,00	0,00	1.987.240,43	21.239,61	1.744.957,13	487.781,66	-266.737,97	Déficit

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
65	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira	51.763,13	48.725,49	-3.037,64
65 Total				51.763,13	48.725,49	-3.037,64
70	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira	69.943,46	5.642,80	-64.300,66
			Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira	40.615,69	1.059,34	-39.556,35
70 Total				110.559,15	6.702,14	-103.857,01
Total geral				162.322,28	55.427,63	-106.894,65

b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
24	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira	260.000,00	260.000,00	0,00
			Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	4.727.108,79	3.731.162,81	-995.945,98
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	998.405,75	998.465,75	60,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	31.221,67	31.221,67	0,00
	212120200	DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	3.913,00	3.913,00	0,00
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	7.063,37	7.063,37	0,00
24 Total				6.027.712,58	5.031.826,60	-995.885,98
46	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	44.498,50	43.099,70	-1.398,80
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	1.398,80	1.398,80	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	24.696,10	24.696,10	0,00
46 Total				70.593,40	69.194,60	-1.398,80

52	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	58.092,14	56.882,51	-1.209,63
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	1.304,64	1.304,64	0,00
52 Total				59.396,78	58.187,15	-1.209,63
53	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	65.164,77	64.183,19	-981,58
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	3.314,19	3.424,19	110,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	159.433,91	159.433,91	0,00
	212190801	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	269,01	269,01	0,00
53 Total				228.181,88	227.310,30	-871,58
62	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	201.156,20	142.075,60	-59.080,60
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	64.436,40	64.436,40	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	190.192,60	190.192,60	0,00
	212120200	DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira	190.192,60	190.192,60	0,00
62 Total				645.977,80	586.897,20	-59.080,60
Total geral				7.031.862,44	5.973.415,85	-1.058.446,59